TERMO DE CONTRATO – N° 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SUPORTE DE CÁLCULOS E CONTROLE CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRO/CE E A EMPRESA LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ - CRO, sediado na rua Gonçalves Ledo, 1655, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob n° 07.299.589/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **GLÁDYO GONÇALVES VIDAL**, presidente desta regional, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, do outro lado, temos a empresa **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 73.807.711/0001-46, com sede à Praça 23 de junho, n° 10, sala 12, Centro, Eusébio/Ce, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BEZERRA DE MENEZES NETO**, inscrito no CPF n° 039.935.683-54, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação dos Serviços de locação de software de suporte de cálculos e controle, extraído e vinculado ao Processo Administrativo de Dispensa n° 053/2021-DP

O presente instrumento é originário da dispensa de licitação supracitada, nos termos do artigo 24, II, da Lei n° 8.666/93, e, além de obedecer às cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei n° 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de locação de software de suporte de cálculos e controle para o setor pessoal do Conselho Regional de Odontologia – CRO/CE.

1.2. O objeto contratual tem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
1	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA: 1. Executar e gerenciar todas as rotinas de Setor Pessoal com segurança e produtividade, de acordo com as regras vigentes para administração e contabilidade públicas, bem como cumprimento de legislação trabalhista. 2. Permitir o cálculo de pagamentos de salários, horas extras, 13°. Salários, férias, verbas rescisórias, geração das obrigações tributárias em relação a esses pagamentos, dentre outras que possam estar envolvidas com o Setor Pessoal; 3. Permitir o cadastro e armazenamento dos dados funcionais de cada servidor; 4. Produzir relatórios customizados; 5. Fazer integrações bancárias, financeiras e contábeis; 6. Cadastrar diversos tipos de contratos de trabalho e criar de regras de cálculo específicas;	12	mês

	7. Garantir o pagamento em dia de dissídios, assim como o cumprimento de acordos/convenções sindicais; 8. Permitir o acesso via web de pelo menos dois usuários cadastrados simultaneamente; 9. Melhorar o gerenciamento de benefícios. 10. Permitir customização das regras para execução do E-Social, conforme regramento enquadrado para Administração Pública.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará seus serviços de locação de licença de uso de software especificado no item 1.2 durante todo o prazo previsto neste instrumento contratual.

2.2. Compreende ainda como objeto deste contrato os serviços de instalação, manutenção, atualização e suporte técnico do software, sem qualquer custo adicional ao preço previamente fixado.

2.3. Ocorrendo a necessidade de suporte técnico em caráter de urgência, conforme informado pelo CONTRATANTE, o atendimento da CONTRATADA deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, após a abertura do chamado, seja ele por via remota ou por via presencial.

2.4. Em caso de necessidade de visita à sede da CONTRATANTE para eventual suporte técnico, a CONTRATADA somente se responsabiliza por danos causados diretamente ao equipamento quando esses, comprovadamente, tenham sido causados por uma das pessoas credenciadas pela mesma para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

2.5. Todas as visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA serão registradas em impresso próprio, no qual serão descritas as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE, que conferirá o serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Efetuar a prestação dos serviços de locação de licença para utilização de software de suporte de cálculos e controle para o setor pessoal do Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CRO/CE, nos termos previstos neste instrumento, garantindo seu pleno funcionamento, efetivado o reparo necessário do sistema, quando apresentado qualquer defeito.

3.2. A CONTRATADA se obriga a dar treinamento a, no mínimo, 2 (dois) funcionários/servidores da CONTRATANTE em local, dia e hora a serem combinados posteriormente, sem qualquer custo adicional ao valor fixado neste contrato.

3.3. Credenciar junto a CONTRATANTE um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO.

3.4. A CONTRATADA se obriga a prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através de ligação telefônica, via remota, de modo presencial ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA, a depender da necessidade do caso, com fim específico para utilização do programa.

3.5. A instalação de atualizações do sistema poderá ser feita através do gerenciador de atualizações da CONTRATADA ou por outra forma que também considerar adequada e viável,

sendo tal procedimento de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a realização e guarda das cópias de segurança (backups).

3.6. Prestar, nos termos deste contrato, as manutenções que a CONTRATADA julgar necessárias.

3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.7.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.8. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.9. Quando necessário, fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.10. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.11. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade da CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão sua e/ou de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.12. Prestar os serviços contratados, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade destes.

3.13. Refazer e revisar a prestação de qualquer serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.14. Se a CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas no serviço prestado, o CONTRATANTE procederá à correção destes, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

3.15. A CONTRATADA se comprometerá a manter sigilo de todos os dados e informações da CONTRATANTE que poderá a vir ter acesso durante a utilização da licença de uso do software locado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA as irregularidades na prestação dos serviços para que esta providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Assegurar ao representante credenciado pela CONTRATADA o livre acesso às máquinas para a execução dos serviços, prestando-lhe as informações necessárias para o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido suporte técnico, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância das exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus/encargo para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente contrato tem início na data de assinatura do referido contrato, pelo período de 12 meses.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante ajuste entre as partes formalizado em termo aditivo, respeitados os limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O preço ajustado entre as partes contratantes correspondente ao cumprimento do objeto deste contrato, descrito na cláusula primeira, atinge o **valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o montante de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) durante os 12 (doze) meses de vigência deste contrato.**

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço ora fixado e proposto pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade desta a efetivação dos respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. No caso da prorrogação da vigência do contrato formalizada entre as partes, decorrido o período de 01 (um) ano, o preço estipulado no item 7.1. podendo ser reajustado conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV), sendo cabível tal reajuste anualmente, **mediante requerimento da CONTRATADA**, que deverá apresentar o demonstrativo de cálculo do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado mensalmente pela CONTRATANTE a favor da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ora contratados.

8.2. A CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, como também certidões Federal, Estadual, Municipal, Certidão do FGTS e CNDT – Débitos Trabalhistas.

8.3. O valor do preço a ser pago para o primeiro mês de vigência do contrato será proporcional aos dias efetivos, considerada sua data de início em 19.01.2022.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas da CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 - "Despesas com software".

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

10.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CONTRATANTE), mesmo considerando os itens 10.1. e 10.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subsequentes alterações.

10.4. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial da CONTRATADA.

10.4.2. Cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

11.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.5. As penalidades previstas nos itens 11.3. e 11.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 11.2.

11.6. Caso a CONTRATADA descumpra os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidido sobre o valor do contrato fixado na cláusula oitava.

11.6.1. O valor total da multa prevista no item 11.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.7. Os valores das multas porventura aplicadas pelo CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA serão deduzidos diretamente dos créditos que essa, eventualmente, for beneficiária.

11.7.1. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, e não sendo possível efetivar a previsão do item 11.7., o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados as previsões da legislação pertinente, em especial as da Lei nº 8.666/93.

12.2. A tolerância ou não exercício imediato pela CONTRATANTE de quaisquer direitos ao mesmo assegurado neste contrato, ou, na legislação pertinente, não importará em

novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

12.3. As partes se comprometem a manter em sigilo as informações que porventura tenham acesso, em razão da execução deste contrato, por prazo indeterminado, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Fortaleza (CE), 27 de janeiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ
GLÁDYO GONÇALVES VIDAL
PRESIDENTE DO CRO/CE
CONTRATANTE

LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
JOÃO BEZERRA DE MENEZES NETO
GESTOR COMERCIAL
CONTRATADA

Testemunha: Cristiana Vasconcelos Freitas
CPF: 617079023-72

Testemunha: Jivaldo José de Oliveira.
CPF: 617.025.523-49.